



LEI Nº 4915/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI
OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos da Administração Direta e Indireta do Município junto ao INSS, ajuizados ou não , existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da LEI Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cont...

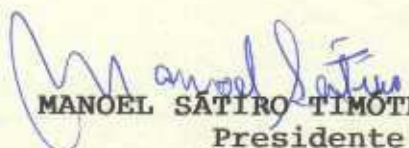


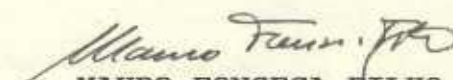
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Continuação LEI Nº

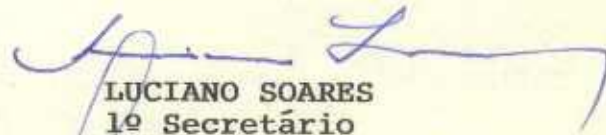
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

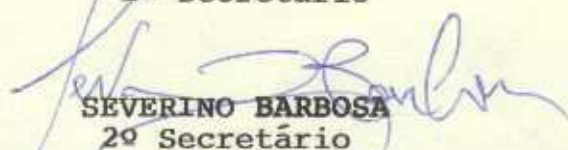
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novem
bro de 1993.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário

/mas.

